TABELIONATO RIBAS DE OLIVEIRA
4º OFÍCIO NOTARIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA "CAMINHO DE EMAÚS"

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Da Instituição

Art. 1º A Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús", fundada em 23 de Outubro de Dois Mil e Quatorze, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que oferta Serviço de Acolhimento, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência que não disponham de condição de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Selvíria, localizado na Avenida Goiás, nº 1269, Bairro Nova Estrela. Estado de Mato Grosso do Sul e foro em Três Lagoas/MS,

Art. 2º - A Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús" tem por finalidade propiciar, a construção progressiva da autonomia e do protagonismo, no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência, se propondo a:

a)Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos em situação de dependência;

b) Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;

c)Contribuir para a interação e superação de barreiras;

d) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com mair independência e protagonismo das atividades da vida diária.

Art. 3º - A Entidade tem como missão:

I - prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas;

II – a oferta de atendimentos especializados gratuitos, feitos por equipe técnica multidisciplinar, que promova o desenvolvimento contínuo das capacidades da pessoa com deficiência intelectual e múltipla em seu ciclo de vida.

TABELIONATO RIBAS DE OLIVEIRA
4º OFÍCIO NOTARIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS

Seção II – Do objetivo do Regimento Interno

Art. 4º - Este Regimento Interno tem por objetivo definir as regras e normas de execução das atividades da instituição e estabelecer critérios de conduta dos órgãos de direção, funcionários, voluntários e associados que atuam na entidade, em complemento ao disposto no Capítulo I do Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS FINS INSTITUCIONAIS

Art. 5º - A Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús, direciona sua atuação para os seguintes fins:

I – buscar uma melhor qualidade de vida para os moradores da Casa, promovendo seu protagonismo, autonomia e convivência familiar e comunitária;

II - promover o acesso dos moradores nas atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer;

III – acompanhar, monitorar e avaliar os serviços prestados pela entidade, visando à melhoria constante de sua qualidade;

IV- captar recursos para a realização dos propósitos da associação; estabelecendo inclusive convênios com o órgão publico muncipal do município, bem como com os demais municípios localizados no Bolsão Sul Matogrossense e da cidade de Ilha Solteira/SP, levando em conta a percapta de cada pessoa atendida, sendo este valor determinado pela Diretoria, considerando o custo mensal do interno e a sua qualidade de vida na instituição.

V- buscar o estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e privados para realização dos propósitos da associação;

CAPÍTULO III - DOS VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 6º - A Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús" tem como valores o respeito e a valorização da diversidade humana, a ética profissional, a sustentabilidade e transparência, e o comprometimento com a qualidade na prestação de serviços.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do quadro social

Art. 7º – A Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús" é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros, sendo:

TABELIONATO RIBAS DE OLIVEIRA
4º OFÍCIO NOTARIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS
Fone (67) 4521-2149 / 4521-2549

I – Fundador: Pessoa participante do processo de formação e fundação da entidade
II – Benfeitor: pessoa ou empresa que contribuem mensalmente através de boleto bancário ou débito automático em conta corrente;
III- Honorário: Pessoas físicas ou jurídicas que deem apoio essencial à sobrevivência da entidade
IV- Contribuintes: pessoas da comunidade que contribuem financeiramente para a execução dos objetivos da entidade,

Seção II – Dos Associados Contribuintes

Art. 8º - Os associados contribuintes só poderão ser vinculados à entidade mediante os seguintes critérios:
a) indicação feita por outros associados;
b) A contribuição poderá ser paga pelos associados contribuintes mensalmente, trimestralmente ou semestralmente, devendo a opção ser indicada no Termo de Adesão, a ser elaborado pela Diretoria;
c) Ficará assegurado ao associado contribuinte o direito de regularizar o pagamento de sua contribuições para exercer o direito de votar ou ser votado, até o último dia útil antecedente ao exercício do direito de voto ou inscrição da chapa, respectivamente, mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

Art. 9º. - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 10.- O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, entre os associados quites com suas obrigações financeiras, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes e deverá se reunir no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre a regularidade das contas da Diretoria Executiva.

Art. 11. – O Relatório de Atividades e as contas da Diretoria Executiva serão analisados inicialmente, pelo Conselho Fiscal da instituição, no início de cada ano. Tais documentos deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral, até o dia 10 do ano seguinte e encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social, em obediência as normas do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 12.- A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente; 1º e 2º Tesoureiro 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único - A Diretoria deverá se reunir mensalmente, podendo ser convocada extraordinariamente, de acordo com a demanda.

TABELIONATO RIBAS DE OLIVEIRA
4º OFÍCIO NOTARIAL DE
REGISTRO DE TITULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS

Seção III - Do Processo Eleitoral

Art.13.- A Eleição para a diretoria será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, no termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria.
Art.14.- A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos ponto onde haja afluência de associados.
Art.15. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar poss à nova Diretoria.
Art. 16. - Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro d Entidade ou em Atas para subseqüente registro.
Art.17. - O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento d apuração.

Seção IV – Da Estrutura Organizacional Interna

Art.18. – A Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús se propõe a ofertar serviço de acolhimento institucional a jovens e adultos com deficiência em uma residência, como uma estratégia de reordenamento de serviços dos grandes abrigos par pessoas com deficiência para a qualificação da oferta do serviço por meio de atendiment personalizado em pequenos grupos, visando à adequação às normativas, orientações legislações vigentes, considerando:
a) Público Alvo: São usuários da instituição jovens e adultos com deficiência, em situação d dependência, prioritáriamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições d autosustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo d desintitucionalização de instituições de longa permanência;
b) Capacidade de Atendimento: Até 14 jovens e adultos com deficiência em situação d dependência.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art.19. - A Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaú funcionará 24 horas, ininterruptamente.
Art.20. – Todos os funcionários da entidade deverão manter assiduidade, pontualidade compromisso e respeito ao horário estabelecido para as atividades da instituição.

CAPÍTULO VI- DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 21. - O quadro de funcionários da Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência "Caminho de Emaús" será constituído por profissionais cedidos pelo Município, e por

TABELIONATO RIBAS DE OLIVEIRA
4º OFÍCIO NOTARIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS

outros contratados pela própria instituição, devidamente qualificados para desempenharem suas funções específicas com responsabilidade e competência.

Art. 22. - Os profissionais cedidos pelo Município deverão cumprir todas as determinações deste Regimento Interno, do Estatuto e as normas administrativas da entidade, bem como aquelas estabelecidas pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e pela legislação pertinente a cada categoria profissional.

Art. 23. - O profissional cedido ou contratado que não cumprir as normas estabelecidas por este Regimento Interno sofrerá advertência e, em caso de reincidência, sofrerá as sanções previstas na legislação trabalhista.

Art. 24. - A Presidência, em sintonia com os demais membros da Diretoria, poderá dispensar o profissional cedido pelo Município que não esteja desempenhando suas funções e responsabilidades a contento, e deverá encaminhar ao órgão público municipal de origem um relatório circunstanciado, justificando a devolução.

Art. 25. – O instrumento de avaliação dos funcionários, cedidos ou contratados, será de responsabilidade da Coordenação em sintonia com a Diretoria.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS

Seção I – Dos Direitos

Art. 26. - Serão direitos de todos os profissionais da Unidade, além daqueles que lhes são assegurados pelas leis vigentes:

a) requisitar o material que julgar necessário ao desempenho de suas funções, que será liberado de acordo com a disponibilidade financeira da instituição;

b) utilizar as dependências e instalações necessárias ao desempenho de suas funções;

c) propor à Diretoria e à Coordenação medidas que objetivem o aprimoramento dos serviços prestados;

d) participar de cursos e eventos promovidos pela instituição;

e) participar de cursos e eventos fora da instituição que promovam o seu aperfeiçoamento profissional, desde que devidamente informado e autorizado pelo seu superior imediato;

f) comunicar, imediatamente e por escrito, à Coordenação da entidade quaisquer modificações em seu estado civil, endereço, nascimento ou morte de dependentes ou beneficiados, bem como outras informações que se façam necessárias;

g) solicitar e agendar com a coordenação a disponibilidade de veículo para realização de atividades inerentes à sua função.

§ 1º – Todos os profissionais estarão submetidos às regras impostas pela legislação trabalhista em vigor, bem como às peculiaridades acordadas quando da realização de seu contrato de trabalho.

TABELIONATO RIBAS DE OLIVEIRA
4º OFÍCIO NOTARIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS

§ 2º – Ao funcionário, cedido ou contratado, será facultada a adesão ao quadro de voluntários da instituição, por meio da formalização do Termo de Voluntário, a fim de auxiliar a entidade nas promoções/atividades/campanhas realizadas fora do horário de trabalho, que não gerarão vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, nos termos da Lei 9.608/1998.

Seção II – Dos Deveres

Art. 27. - Serão deveres de todos os profissionais da unidade
, entre outros que porventura surgirem:
a) manter assiduidade, pontualidade, compromisso e respeito ao horário estabelecido para suas atividades na instituição;
b) agir de forma gentil, acolhedora e respeitosa com as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e com suas famílias;
c) conhecer e atuar de acordo com os propósitos e finalidades da entidade;
d) observar as normas previstas neste Regimento Interno e no Estatuto, bem como nas Portarias, Resoluções e Comunicados emitidos pela Diretoria da entidade;
e) evitar danos e desperdício de materiais de trabalho e, em caso de dano ou desperdício derivado de dolo ou culpa grave (negligência, imprudência, imperícia) do funcionário, fica a entidade autorizada a descontar do salário do funcionário a importância correspondente ao prejuízo, efetivar descontos da importância correspondente ao prejuízo, em comum acordo e por escrito, conforme parágrafo primeiro do Art. 462 da Consolidação das Leis Trabalhistas;
f) respeitar a hierarquia de trabalho e favorecer a interação da sua área de trabalho com as outras;
g) participar efetivamente da elaboração dos Relatórios e Planos de Ação de sua área de trabalho;
h) zelar pelo patrimônio da instituição;
i) assessorar Diretoria Executiva, quando solicitado;
j) executar as ações previstas no Plano de Ação relativas à sua área de atuação na entidade;
l) vestir-se com decoro e de acordo com o exercício de suas funções de atendimento a jovens e adultos;
m) utilizar os acessórios adequados ao exercício da respectiva função;
n) usar crachá de identificação;
o) participar de capacitação promovida pela instituição.
Parágrafo Único – No momento da contratação, todos os profissionais da instituição deverão receber uma cópia deste Regimento Interno.

Art. 28.- A jornada de trabalho dos trabalhadores da instituição terá como regra geral 40

TABELIONATO RIBAS DE OLIVEIRA
4º OFICIO NOTARIAL DE
REGISTRO DE TITULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS
Fone (67) 4861-8138 / 3521-2749

CAPÍTULO VIII- DA JORNADA DE TRABALHO

(quarenta) horas semanais

Parágrafo Único – O horário de trabalho de cada funcionário deverá ser definido conforme as necessidades da instituição, respeitando-se as normas e regulamentações legais.

Art. 29. - A freqüência ao trabalho será comprovada por meio de livro de ponto, obrigatório para todos os trabalhadores. Os horários de entrada e saída do trabalho previstos no contrato de trabalho têm tolerância de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único - Observado este critério, a reincidência de atraso na entrada ou antecipação do horário de saída, será considerada falta ao trabalho com conseqüente corte do turno correspondente.

Art. 30. – Caso o funcionário não registre seu ponto no início de suas atividades, deverá comunicar a coordenação, que poderá abonar ou descontar uma hora de trabalho na folha de pagamento.

Art. 31. - O registro em ponto eletrônico ou livro de ponto não poderá, em nenhuma hipótese, ser feito por outrem, que não o próprio trabalhador, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na lei.

Art. 32. Quando houver erros ou rasuras de qualquer natureza no livro de ponto, o próprio funcionário deverá comunicar o fato, imediatamente e por escrito, ao seu superior.

CAPÍTULO IX - DAS AUSÊNCIAS AO SERVIÇO

Art. 33. – Nos casos de ausência ao trabalho por motivo de doença, o funcionário deverá comunicar o fato ao seu superior e, no retorno ao trabalho, terá 72 (setenta e duas) horas de prazo para apresentar a ele o atestado médico, que será encaminhado à Diretoria.

Art. 34. - Além das faltas previstas em lei e dos atestados médicos ou odontológicos, para aceitabilidade por parte da administração da entidade, poderão ser justificadas pelo superior as faltas devidas à participação em congressos, seminários, fóruns e palestras pertinentes à linha profissional do trabalhador, desde que devidamente autorizada com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Além da solicitação de licença remunerada para os casos previstos neste artigo, deverá ser apresentada uma cópia do comprovante de inscrição do funcionário e, na volta ao trabalho, o funcionário deverá apresentar o certificado de participação.

Art. 35.- Serão consideradas faltas sujeitas a descontos na folha de pagamento, férias ou perda de repouso remunerado, as seguintes situações:

a) por motivos particulares;

b) por doença na família.

TABELIONATO RIBAS DE OLIVEIRA
4º OFÍCIO NOTARIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS

Art. 36. – Atrasos, faltas ou saídas antecipadas caracterizarão indisciplina e o funcionário ficará sujeito à aplicação de penalidade, inclusive à rescisão do contrato com justa causa, na sua reincidência.

Art. 37. - A saída do trabalhador durante o expediente deverá ser comunicada ao seu superior, seja por motivo particular ou a serviço, especificando o horário e o motivo, estando sujeita à devida autorização.

CAPÍTULO X – DAS CONTRATAÇÕES E DEMISSÕES

Seção I – Da Contratação

Art.38. – A contratação dos profissionais deverá ser apontada pela coordenação, por meio de documento fundamentado e dirigido ao presidente da instituição, que autorizará ou não referida contratação.

Art.39. – A proposta salarial deverá estar consoante com a Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o exercício, tomadas as devidas cautelas para a manutenção da equiparação salarial com os profissionais já atuantes em atividades semelhantes.

Art. 40. – Todo funcionário contratado deverá ser submetido a um período de experiência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Único – No final deste período, a coordenação deverá informar, por escrito, à Diretoria, se o funcionário atende ou não aos requisitos exigidos para o cargo. Em caso positivo, será feita sua contratação definitiva e, em caso negativo, o funcionário será dispensado, iniciando-se novo processo de seleção.

Seção II – Da Demissão Sem Justa Causa

Art. 41 – A necessidade de demissão de funcionários da Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência "Caminho de Emaús" deve ser apontada pela coordenação, por meio de documento fundamentado e dirigido ao presidente da instituição, que autorizará ou não a referida demissão.

Art. 42. – No prazo de 05 (cinco) dias úteis, o escritório de contabilidade que presta serviços à instituição, procederá ao cálculo das verbas rescisórias.

Parágrafo Único – O cálculo citado no caput deste artigo será submetido à análise do presidente da entidade, que em conjunto com a coordenação e Diretoria estabelecerá o cronograma de pagamento dos valores e se o aviso prévio será cumprido ou indenizado.

Art. 43. – Em consonância com o cronograma de pagamento, o escritório de contablidade, estabelecerá a data para ser realizada a demissão, procedendo, assim, às providências de praxe

TABELIONATO RIBAS DE OLIVEIRA
4º OFICIO NOTARIAL DE
REGISTRO DE TITULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS
Fone (67) 4861-8138 / 3521-2749

CAPÍTULO VIII- DA JORNADA DE TRABALHO

(quarenta) horas semanais

Parágrafo Único – O horário de trabalho de cada funcionário deverá ser definido conforme as necessidades da instituição, respeitando-se as normas e regulamentações legais.

Art. 29. - A freqüência ao trabalho será comprovada por meio de livro de ponto, obrigatório para todos os trabalhadores. Os horários de entrada e saída do trabalho previstos no contrato de trabalho têm tolerância de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único - Observado este critério, a reincidência de atraso na entrada ou antecipação do horário de saída, será considerada falta ao trabalho com conseqüente corte do turno correspondente.

Art. 30. – Caso o funcionário não registre seu ponto no início de suas atividades, deverá comunicar a coordenação, que poderá abonar ou descontar uma hora de trabalho na folha de pagamento.

Art. 31. - O registro em ponto eletrônico ou livro de ponto não poderá, em nenhuma hipótese, ser feito por outrem, que não o próprio trabalhador, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na lei.

Art. 32. Quando houver erros ou rasuras de qualquer natureza no livro de ponto, o próprio funcionário deverá comunicar o fato, imediatamente e por escrito, ao seu superior.

CAPÍTULO IX - DAS AUSÊNCIAS AO SERVIÇO

Art. 33. – Nos casos de ausência ao trabalho por motivo de doença, o funcionário deverá comunicar o fato ao seu superior e, no retorno ao trabalho, terá 72 (setenta e duas) horas de prazo para apresentar a ele o atestado médico, que será encaminhado à Diretoria.

Art. 34. - Além das faltas previstas em lei e dos atestados médicos ou odontológicos, para aceitabilidade por parte da administração da entidade, poderão ser justificadas pelo superior as faltas devidas à participação em congressos, seminários, fóruns e palestras pertinentes à linha profissional do trabalhador, desde que devidamente autorizada com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Além da solicitação de licença remunerada para os casos previstos neste artigo, deverá ser apresentada uma cópia do comprovante de inscrição do funcionário e, na volta ao trabalho, o funcionário deverá apresentar o certificado de participação.

Art. 35.- Serão consideradas faltas sujeitas a descontos na folha de pagamento, férias ou perda de repouso remunerado, as seguintes situações:

a) por motivos particulares;

b) por doença na família.

TABELIONATO RIBAS DE OLIVEIRA
4º OFÍCIO NOTARIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS

Art. 36. – Atrasos, faltas ou saídas antecipadas caracterizarão indisciplina e o funcionário ficará sujeito à aplicação de penalidade, inclusive à rescisão do contrato com justa causa, na sua reincidência.

Art. 37. - A saída do trabalhador durante o expediente deverá ser comunicada ao seu superior, seja por motivo particular ou a serviço, especificando o horário e o motivo, estando sujeita à devida autorização.

CAPÍTULO X – DAS CONTRATAÇÕES E DEMISSÕES

Seção I – Da Contratação

Art.38. – A contratação dos profissionais deverá ser apontada pela coordenação, por meio de documento fundamentado e dirigido ao presidente da instituição, que autorizará ou não referida contratação.

Art.39. – A proposta salarial deverá estar consoante com a Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o exercício, tomadas as devidas cautelas para a manutenção da equiparação salarial com os profissionais já atuantes em atividades semelhantes.

Art. 40. – Todo funcionário contratado deverá ser submetido a um período de experiência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Único – No final deste período, a coordenação deverá informar, por escrito, à Diretoria, se o funcionário atende ou não aos requisitos exigidos para o cargo. Em caso positivo, será feita sua contratação definitiva e, em caso negativo, o funcionário será dispensado, iniciando-se novo processo de seleção.

Seção II – Da Demissão Sem Justa Causa

Art. 41 – A necessidade de demissão de funcionários da Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência "Caminho de Emaús" deve ser apontada pela coordenação, por meio de documento fundamentado e dirigido ao presidente da instituição, que autorizará ou não a referida demissão.

Art. 42. – No prazo de 05 (cinco) dias úteis, o escritório de contabilidade que presta serviços à instituição, procederá ao cálculo das verbas rescisórias.

Parágrafo Único – O cálculo citado no caput deste artigo será submetido à análise do presidente da entidade, que em conjunto com a coordenação e Diretoria estabelecerá o cronograma de pagamento dos valores e se o aviso prévio será cumprido ou indenizado.

Art. 43. – Em consonância com o cronograma de pagamento, o escritório de contablidade, estabelecerá a data para ser realizada a demissão, procedendo, assim, às providências de praxe

REGISTRO DE TITULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS
FONE (67) 3521-3135 / 3521-2249

para a sua formalização.

§ 1º - A comunicação da demissão ao funcionário deverá ser feita pela coordenação.

§ 2º - Sendo realizada a comunicação pela coordenação, este deverá instruir o funcionário procurar a instituição, em data previamente marcada, para a formalização da demissão.

Art. 44.– Os demais procedimentos deverão obedecer rigorosamente o disposto pela legislaçã trabalhista em vigor.

Art. 45. – O procedimento previsto nesta seção será igualmente obedecido quando o pedido d demissão for realizado pelo próprio funcionário.

Seção III – Das Faltas e da Demissão com justa causa

Art. 46. – Qualquer ato que configure falta do funcionário deverá ser imediatamente informad pela coordenação por meio de relatório/documento fundamentado à Presidência da instituiçã que determinará a punição devida ao funcionário faltoso.

Parágrafo Único – Para esta decisão a Presidência da Unidade de Acolhimento para Jovens Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús" deverá contar com o auxílio da Coordenação d instituição, do escritório de Contabilidade, da Assessoria Jurídica e de outros profissionais c instituição, caso julgue necessário.

Art. 47. – Determinada a gravidade do ato e decidida a punição cabível, esta será encaminhada a escritório de contabilidade, que tomará as providências necessárias para seu cumprimento.

Art. 48. – Configurando-se o ato como falta grave punida com demissão com justa causa, escritório de contabilidade, encarregar-se-á de reunir as provas necessárias para a comprovação d ato faltoso, bem como elaborará, de imediato, o cálculo das verbas rescisórias.

Parágrafo Único – As provas reunidas escritório de contabilidade, serão submetidas à análise c Assessoria Jurídica Municipal, de forma a preservar a instituição de futuras ações reclamatóri trabalhistas.

Art. 49. – Os demais procedimentos devem obedecer rigorosamente o disposto pela legislaçã trabalhista em vigor.

CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ATENDIDOS PELA INSTITUIÇÃO

Seção I – Dos Direitos

Art. 50. – Serão direitos dos atendidos na Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos co Deficiência "Caminho de Emaús":

a) receber atendimento de qualidade e de forma gratuita em qualquer uma das áreas de atuação c entidade;

b) receber proteção contra atos que possam suscitar segregação e/ou discriminação, tanto r instituição como na sociedade;

REGISTRO DE TÍTULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS
FONE (67) 3521-8188 / 3521-2249

c) receber tratamento cordial e respeitoso;
d) obter, pelo prazo máximo de dez anos, as informações referentes ao período em que o usuário recebeu atendimento pela entidade;
e) participar de avaliação dos serviços prestados pela entidade.

Seção II – Dos Deveres

Art. 51. – Serão deveres dos atendidos na Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência "Caminho de Emaús:
a) colaborar com a manutenção da limpeza, higiene e conservação das instalações da entidade quando o interno tiver condiçoes;
b) respeitar e acatar as orientações dadas pelos profissionais que lhes prestam atendimentos, bem como pelos outros profissionais responsáveis pelos diversos serviços da instituição;
c) agir de forma respeitosa e cordial com os colegas, , técnicos, instrutores e demais funcionários da entidade;
d) zelar pelo nome da entidade e defendê-la sempre que necessário.

CAPÍTULO XII - DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 52.– A Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús poderá oferecer estágios extracurriculares, curriculares e supervisionados, feitos através do estabelecimento de convênios com as Faculdades e/ou Universidades de origem do estagiário.
Art. 53. – A disponibilidade de vagas para estágio será definida de acordo com a capacidade de cada área de atuação da entidade no que se refere à supervisão e à utilização do espaço físico.
Parágrafo Único – O pedido de autorização de estágio deverá ser elaborado pelo gerente de área e dirigido à Presidência da Unidade, que autorizará ou não, encaminhando sua decisão ac profissional responsável pelo estágio para as providências de praxe.
Art. 54. – O estágio tem por finalidade proporcionar aos estudantes de nível superio experiências práticas nas diversas áreas de atuação da instituição e não acarretará vínculc empregatício, obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins para esta entidade. O estágic deverá ser organizado e supervisionado pelo profissional de referência, respeitando est Regimento Interno e as normas da Faculdade/Universidade de origem do estagiário.
Parágrafo Único – Para iniciar suas atividades na instituição, o estagiário deverá obrigatoriamente, assinar declaração de que possui conhecimento do Regimento Interno d entidade, obrigando-se a cumpri-lo no que lhe couber.
Art. 55. – Os estagiários deverão zelar pelo nome da Unidade e defendê-la sempre qu necessário.
Art. 56. – Poderá ser oferecida ao estagiário a possibilidade de integrar o quadro de voluntáric da instituição, por meio da assinatura do Termo de Voluntariado.

TABELIONATO RIBAS DE OLIVEIRA
4º OFÍCIO NOTARIAL DE
REGISTRO DE TITULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS
Fone (67) 3521-2249

CAPÍTULO XIII – DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 57 – O corpo de voluntários terá por finalidade possibilitar a participação da comunidade na instituição, prestando serviço de apoio, conforme a formação e interesse do candidato, bem como disponibilidade da instituição.

Art. 58. – As atividades realizadas pelos voluntários não poderão ser remuneradas e não acarretarão vínculo empregatício.

Art. 59. – Todo voluntário que se apresentar na instituição deverá ser encaminhado à Seção de Aministração para assinatura do Termo de Voluntariado, sendo alocado na área referente à prestação de serviços.

Art. 60. – O tempo de duração do Termo de Voluntariado é indeterminado, cabendo a cada uma das partes solicitar, a qualquer tempo, seu encerramento.

Art. 61. – Os voluntários deverão observar as normas estabelecidas neste Regimento Interno assim como as diretrizes e orientações da Diretoria Executiva.

Art. 62. – O trabalho voluntário será objeto de regulamento próprio, elaborado por cada setor integrando o Título II do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO XIV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 63. – Será vetado aos funcionários, voluntários, atendidos e a suas famílias:

a) expedir qualquer correspondência institucional sem assinatura e/ou conhecimento da Presidência;

b) transitar e permanecer na entidade pessoas estranhas, exceto aquelas em atendimento;

c) liberar qualquer tipo de material sem apresentação de requisição devidamente assinada pelo responsável pela área solicitante;

d) utilizar o nome Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaús" em proveito próprio;

e) receber no seu local de trabalho pessoas estranhas à instituição, salvo se para tratar de assuntos de interesse da instituição;

f) utilizar o espaço físico da instituição para comercializar produtos de qualquer natureza e em benefício próprio, exceto quando expressamente autorizado;

g) sair da instituição deixando o usuário sob sua responsabilidade sozinho.

Art. 64. – Será vetada à instituição a cessão de qualquer bem físico ou móvel para fins de eventos, festas, entre outros, a qualquer solicitante.

CAPÍTULO XV- DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 65. – As competências e ações das diversas áreas de atuação da Unidade serão detalhadas no Título II deste Regimento, que integra o presente documento.

TABELIONATO RIBAS DE OLIVEIRA
4º OFICIO NOTARIAL DE
REGISTRO DE TITULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS
FONE (67) 3521-3198 / 3521-3948

Art. 66. – O coordenador da unidade deverá ter conhecimento deste regimento, informar seus funcionários e manter em seus arquivos para consulta dos profissionais do setor, uma cópia dos seguintes documentos:

a) Estatuto da Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência "Caminho de Emaús";

b) Regimento Interno;

c) Outros documentos referentes à legislação e normativas pertinentes ao setor, buscando mantê-los sempre atualizados.

TÍTULO II

ÁREAS DE ATUAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA "CAMINHO DE EMAÚS"

CAPÍTULO XVI– DAS DISPOSIÇÕES FUNCIONAIS

Seção I - Da Administração

Art. 67. - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e conselho fiscal, com mandato de 02 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva

Seção II - Das Assembleias

Art. 68. - A Assembléia será coordenada pelo Presidente, ou por alguém indicado pela diretoria da entidade.

Parágrafo Primeiro: As assembléias serão marcadas e publicadas, com antecedência mínima de 10 dias, responsável pela página do Clube.Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembléia serão registradas em ATA e será de responsabilidade do Secretário.

Art. 69. - Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

I. Aprovação e discussão da Pauta do dia;

II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cinqüenta por cento mais um (50% + 1).

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, critério dos presentes.

Art. 70. - Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

I. Requisitar informações a qualquer Associado;

ABELIONATO RIBAS DE OLIVEIRA
4º OFICIO NOTARIAL DE
REGISTRO DE TITULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS

II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;

III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;

IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Seção III - Da Equipe Técnica

Art. 71. - Composição da equipe de referência para o Serviço será composta por: 01 Coordenador 01 Psicólogo, 01 Assistente Social, 01 Terapeuta Ocupacional, 01 Motorista, 01 Cuidador para até 06 usuários, por turno , 01 Auxiliar de cuidador para até 06 usuários, por turno e 03 auxiliares de serviços gerais, estando essa equipe de acordo com as normas estabelecidas pela NOB-RH/SUAS.

Parágrafo Único- A equipe de referência deverá ser contratada, de acordo com as possibilidades da unidade, tendo a unidade prazo para a composição completa de sua equipe até o ano de 2017.

Art. 72. - Para que o acolhimento na Unidade, tenha um caráter protetivo e possibilite aos usuários segurança e estabilidade na prestação dos cuidados, criação de vínculos com o cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo que o mesmo cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária, sendo desaconselhável a adoção de esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados. Sugere-se que, nos períodos nos quais se concentram as atividades de rotina, tais como o período da manhã, refeições, banhos e início da noite, os auxiliares de cuidador possam apoiar e dividir as tarefas com o cuidador de referência.

Art. 73. –O Cuidador de referência é aquele que pela constância e disponibilidade ganha status de confiança e autoridade. Aquele que pode contribuir para a construção e fortalecimento da identidade e desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária.

Art. 74. – As competências e ações da equipe de referência, devem ser seguidas, tomando como base a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, anexo a este regimento.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

TABELIONATO RIBAS DE OLIVEIRA
4º OFÍCIO NOTARIAL DE
REGISTRO DE TITULOS
ELIANE RIBAS DE OLIVEIRA
TRÊS LAGOAS - MS
Fone: (67) 4001-3147 / 3021-2249

Art. 75. - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação durante a realizaçã da Assembleia Geral e poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela maioria simples de sócio presentes em Sessão Extraordinária Especial convocada para tratar do assunto.

Art. 76. - Revogam – se as disposições em contrário.

Art.77. - Este Regimento Interno foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 15/12/2014

Selvíria, 15 de Dezembro de 2014.

NOME DO PRESIDENTE: ELIZABETH VAGAES

ASSINATURA: _____

CPF: 958907188-00

NOME DA ADVOGADA: ALANA PEREIRA DIOGO DA SILVA

ASSINATURA: _____

OAB/MS/5696

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Eliane Ribas de Oliveira - Tabelã e Oficiala
Av. Cap. Quintiliano Marques, 572 - CENTRO - CEP: 79.002-081 - TRES LAGOAS - MS
FONE/FAX: (67) 3521-3240 / 3521-8145

Documento apresentado para REGISTRO, Protocolado sob nº 8219 no Livro A/19 em 21/01/2015.
Registrado sob nº 1094 no Livro A em 28/01/2015.

SELO DIGITAL AIZ58423-OEO

Em Testº ---------- da verdade.
Vera Lucia Apda da Rocha - 3º Substituta

Ao Cartorio: R$ 89,84 - Ao Funrejec 10%: R$ 8,20 - Ao Fundesc 3%: R$ 2,70 - Ao Fundep 6%: R$ 5,52 - Ao Fundep-PGE 4%: R$ 3,68

TABELIÃO ... RIBAS DE OLIVEIRA
4º NOTARIAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Vera L. A. Rocha
3ª Substituta